**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**À Comissão de Contratação / Agente de Contratação**
**Pregão Eletrônica nº 07/2026**
**Processo Administrativo nº 18/2026-CMM**
**Câmara Município de Marabá – PA**

**RECORRIDA:** C E LIMA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
**CNPJ:** 26.847.504/0001-35

## I – SÍNTESE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **KVR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.385.646/0001-19, licitante participante do certame, a qual apresenta insurgência de forma ampla em face de múltiplas licitantes, dentre elas a empresa C E LIMA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, alegando, em síntese, o suposto não atendimento às exigências de qualificação econômico-financeira previstas no edital, especialmente quanto à NÃO apresentação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis.

## II – DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

A alegação recursal não encontra respaldo nem apresenta comprovação nos autos.

A empresa C E LIMA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis relativas aos exercícios de 2023 e 2024, devidamente formalizados, assinados por profissional habilitado e registrados na Junta Comercial competente, conforme segue:

# BALANÇO 2023:

## Balanço Patrimonial



Fortes Contábil 7.211.1

Licenciado para: GESTAO CONTABIL LTDA
Empresa: I G DA S B PEREIRA COM E SERVICOS LTDA - CNPJ: 26.847.504/0001-35
NIRE: 15201941476 - Data: 11/01/2017

| Conta | Descrição | 31/12/2023 |
|---|---|---|
| 1 | *** Ativo *** | 409.696,47 D |
| 1.01 | Ativo Circulante | 354.406,47 D |
| 1.01.01 | Disponibilidades | 74.307,97 D |
| 1.01.01.01 | Numerários em Espécie | 17.001,90 D |
| 1.01.01.01.01 | Caixa Geral | 17.001,90 D |
| 1.01.01.01.01.0001 | Caixa | 17.001,90 D |
| 1.01.01.02 | Bancos | 17.173,21 D |
| 1.01.01.02.01 | Contas Correntes | 17.173,21 D |
| 1.01.01.02.01.0001 | BANCO SICREDI | 2.257,69 D |
| 1.01.01.02.01.0002 | Banco do Brasil | 13.891,79 D |
| 1.01.01.02.01.0003 | BANCO PagBank | 1.023,73 D |
| 1.01.01.03 | Valores a Recuperar | 40.132,86 D |
| 1.01.01.03.01 | Valores a Recuperar | 40.132,86 D |
| 1.01.01.03.01.0001 | Adiantamento de Lucros e Dividendos | 40.132,86 D |
| 1.01.15 | Estoques | 280.098,50 D |
| 1.01.15.01 | Estoques em Estabelecimentos Próprios | 280.098,50 D |
| 1.01.15.01.01 | Estoque de Mercadorias | 280.098,50 D |
| 1.01.15.01.01.0001 | Mercadorias Para Revenda | 280.098,50 D |
| 1.07 | Ativo não Circulante | 55.290,00 D |
| 1.07.04 | Imobilizado | 55.290,00 D |
| 1.07.04.01 | Bens em Operação | 51.086,80 D |
| 1.07.04.01.01 | Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços | 51.086,80 D |
| 1.07.04.01.01.0003 | Equipamentos, Máquinas e Instalações Comerciais | 28.080,00 D |
| 1.07.04.01.01.0005 | Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais | 11.362,00 D |
| 1.07.04.01.01.0006 | Equipamentos de Processamento de Dados | 11.644,80 D |
| 1.07.04.21 | (-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão | 4.203,20 D |
| 1.07.04.21.03 | (-) DEPRECIAÇÃO DE EQUIP, MAQUINAS E INSTALAÇÕES COMERCIAIS | 3.120,00 D |
| 1.07.04.21.04 | (-) DEPRECIAÇÃO MOVEIS, UTENSILIOS E INSTALAÇÕES COMERCIAIS | 598,00 D |
| 1.07.04.21.05 | (-) DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENO DE DADOS | 485,20 D |
| Total Ativo | | 409.696,47 D |

Data de Encerramento: 31/12/2023
Valor de Ativo e Passivo: R$ 409.696,47 (Quatrocentos e Nove Mil Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas. As informações constam do Livro Diário nº 2, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará em 15/04/2024, arquivamento 249976838 protocolo 246641520 de 04/04/2024.
A empresa elaborou e está apresentando suas demonstrações contábeis de acordo com a ITG 1002-CFC.
A depreciação foi calculada pelo método linear, de acordo com a vida útil dos bens.
A empresa não possui Conselho Fiscal instalado.
A empresa não possui auditoria independente.

Itupiranga-PA, 31 de Dezembro de 2023

IAN GUSTAVO DA SILVA BASTOS PEREIRA
Socio Administrador
R.G. 8305066 Org. Exp.: PC/PA
CPF: 086.440.662-26

LILIA DE KATHIA DE OLIVEIRA ARAGAO
Contador(a)
R.G.:1490360 Org. Exp.:SSP/PA
CPF: 263.258.612-72
CRC PA 009976 /O



Continua...

17/04/2024

Certifico o Registro em 17/04/2024
Arquivamento 20000949895 de 17/04/2024 Protocolo 246475412 de 17/04/2024 NIRE 15201941476
Nome da empresa I G DA S B PEREIRA COM E SERVICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://jucepa.pa.gov.br/jucepa/servicos/autenticacao.asp

DRE 2023

**Demonstração do Resultado do Exercício**

Pág.: 4 de
Licenciado para: GESTAO CONTABIL LTDA — Fortes Contábil 7.211.1
Empresa: I G DA S B PEREIRA COM E SERVICOS LTDA - CNPJ: 26.847.504/0001-35
Estabelecimentos: 0001 - matriz; Centros de Resultado: 001 - Geral

| Conta | Descrição | 01/07/2023 a 31/12/2023 |
|---|---|---|
| (+) 010 | RECEITA BRUTA OPERACIONAL | 149.665,65 |
| 010.01 | FATURAMENTO MERC. PROD. e SERV | 149.665,65 |
| 010.01.02 | VENDAS DE MERCADORIAS | 134.718,17 |
| 010.01.07 | SERVIÇOS PRESTADOS | 14.947,48 |
| (-) 020 | DEDUÇÕES DA RECEITA | 93.362,73 |
| 020.01 | IMPOSTOS FATURADOS | 93.362,73 |
| 020.01.01 | CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS | 83.161,06 |
| 020.01.05 | SIMPLES | 10.201,67 |
| (=) 030 | RECEITA LIQUIDA | 56.302,92 |
| (-) 040 | Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos | 7.920,00 |
| 040.01 | Custo dos Produtos Vendidos | 7.920,00 |
| (=) 060 | LUCRO BRUTO | 48.382,92 |
| (-) 070 | DESPESAS OPERACIONAIS | (64.829,52) |
| 070.01 | DESPESAS ADMINISTRATIVAS | 109.935,62 |
| 070.02 | DESPESAS COM VENDAS | 10.267,21 |
| 070.04 | Resultado Financeiro | 2.852,13 |
| 070.04.02 | DESPESAS FINANCEIRAS | 2.852,13 |
| 070.05 | OUTRAS RECEITAS | 187.884,48 |
| (=) 110 | Res. Antes das Participações e Contrib. | 113.212,44 |
| (=) 150 | Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social | 113.212,44 |
| (=) 200 | RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO | 113.212,44 |

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas. As informações constam do Livro Diário nº 2, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará em 15/04/2024, arquivamento 249976838 protocolo 246541520 de 04/04/2024.
A empresa elaborou e está apresentando suas demonstrações contábeis de acordo com a ITG 1002-CFC.
A depreciação foi calculada pelo método linear, de acordo com a vida útil dos bens.
A empresa não possui Conselho Fiscal instalado.
A empresa não possui auditoria Independente.

Itupiranga-PA, 31 de Dezembro de 2023.

IAN GUSTAVO DA SILVA BASTOS PEREIRA
Socio Administrador
R.G. 8305066 Org. Exp.: PC/PA
CPF: 086.440.662-26

LILIA DE KATHIA DE OLIVEIRA ARAGAO
Contador(a)
R.G.:1490360 Org. Exp.:SSP/PA
CPF: 263.258.612-72
CRC PA 009576 /O

# ÍNDICES 2023

**I G DA S B PEREIRA COM e SERVIÇOS LTDA** Pág.: 5 de 5
**CNPJ(MF): 26.847.504/0001-35**
**NIRE: 15201941476**
**ITUPIRANGA-PA**
**CEP: 68.580-000**

## RELATÓRIO

**ÍNDICES DE LIQUIDEZ NO BALANÇO ENCERRADO EM 31/12/2023**

**ILG – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL**

ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO = 354.406,47 + 55.290,00 = 409.696,47
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO = 155.459,79 + 39.622,98 = 195.082,77
**= 2,10**

**ISG – ÍNDICE SOLVENCIA GERAL**

ATIVO TOTAL = 409.696,47
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO = 155.459,79 + 39.622,98 = 195.082,77
**= 2,10**

**ILC – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE**

ATIVO CIRCULANTE = 354.406,47
PASSIVO CIRCULANTE = 155.459,79
**= 2,28**

ITUPIRANGA-PA, 31 de dezembro de 2023

IAN GUSTAVO DA SILVA BASTOS PEREIRA
Socio Administrador
R.G. 8305066 Org. Exp.: PC/PA SSP
CPF: 086.440.662-26

LILIA DE KATHIA DE OLIVEIRA ARAGAO
Contador(a)
R.G.:1490360 Org. Exp.:SSP/PA
CPF: 263.258.612-72
CRC: 009576/0

# BALANÇO 2024

**C E LIMA SOLUCOES E SERVICOS LTDA**
**CNPJ: 26.847.504/0001-35**
**Exercício do Balanço Patrimonial em 31/12/2024 (em R$)**

| | 2024 | | 2024 |
|---|---|---|---|
| **Ativo** | **695.954,30** | **Passivo** | **695.954,30** |
| **Ativo Circulante** | **645.280,57** | **Passivo Circulante** | **84.324,68** |
| **Disponibilidades** | **48.305,36** | **Fornecedores** | **84.324,68** |
| Caixa | 38.547,00 | Fornecedores Nacionais | 84.324,68 |
| Bancos Sicredi | 9.758,36 | **Passivo Não Circulante** | **15.854,62** |
| **Clientes** | **398.547,85** | **Empréstimos e Financiamentos** | **15.854,62** |
| Clientes | 398.547,85 | Empréstimos e Financiamentos | 15.854,62 |
| **Estoque** | **198.427,36** | **Patrimônio Líquido** | **595.775,00** |
| Estoque | 198.427,36 | **Capital Social** | **100.000,00** |
| **Ativo Não Circulante** | **50.673,73** | Capital Social Integralizado | 100.000,00 |
| **Imobilizado** | **50.673,73** | **Reservas** | **12.427,60** |
| Equipamentos e Máquinas | 42.303,00 | Reservas | 12.427,60 |
| Móveis e Utensílios | 15.484,35 | **Lucros ou Prejuízos Acumulados** | **483.347,40** |
| (Depreciação) | **7.113,62** | Lucros Acumulados | 483.347,40 |

**1 -** Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas;

2 - As informações foram extraídas das folhas nº 1 a 40 do livro diário nº **3**, registrado na Junta Comercial do estado do Pará, sob o número 259828599 em 29/01/2025.

Itupiranga - PA, 31 de dezembro de 2024

CICERA EDLEANNY LIMA
Socio Administrador
CPF: 036.399.933-73

DIEGO ERNANNIO DOS SANTOS SILVA
Contador
CRC: PA-019794-O
CPF: 012.927.352-01

10/02/2025

Certifico o Registro em 10/02/2025
Arquivamento 20001005449 de 10/02/2025 Protocolo 259828521 de 07/02/2025 NIRE 15201941476
Nome da empresa C E LIMA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 141030611052255

DRE 2024

**C E LIMA SOLUCOES E SERVICOS LTDA**
**CNPJ: 26.847.504/0001-35**
**Demonstração do Resultado do Exercício em 31/12/2024 (em R$)**

| | De 01/01/2024 a 31/12/2024 |
|---|---|
| **Receita Bruta** | **1.025.245,40** |
| (-) Deduções | 101.842,00 |
| **Receita Liquida** | **923.403,40** |
| (-) Custos | 389.102,00 |
| **Resultado Bruto do Periodo** | **534.301,40** |
| (-) Despesas Operacionais | 50.954,00 |
| **Lucro Liquido do Periodo** | **483.347,40** |

**1** - Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas;

2 - As informações foram extraídas das folhas nº 1 a 40 do livro diário nº **3**, registrado na Junta Comercial do estado do Pará, sob o número 259828599 em 29/01/2025.

Itupiranga – **PA**, 31 de dezembro de 2024

CICERA EDLEANNY LIMA
Socio Administrador
CPF: 036.399.933-73

DIEGO ERNANNIO DOS SANTOS SILVA
Contador
CRC: PA-019794-O
CPF: 012.927.352-01

10/02/2025

Certifico o Registro em 10/02/2025
Arquivamento 20001005449 de 10/02/2025 Protocolo 259828521 de 07/02/2025 NIRE 15201941476
Nome da empresa C E LIMA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 141030511052255

https://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=xkr2kq9556zaoIQRmndaRg&chave2=H7jJyYD1LmCwkx_BDMCow
93373-CICERA EDLEANNY LIMA|01292735201-DIEGO ERNANNIO DOS SANTOS SILVA

ÍNDICES 2024

**C E LIMA SOLUCOES E SERVICOS LTDA**
**CNPJ: 26.847.504/0001-35** Emissão: 31/

**Análise dos Demonstrativos Contábeis em 31/12/2024 (em R$)**

**Analise Patrimonial e Financeira**

**1 - Liquidez Corrente (LC)**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Ativo Circulante | 645.280,57 | = | 7,65 |
| Passivo Circulante | 84.324,68 | | |

**2 - Liquidez Seca (LS)**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Ativo Circulante – Estoques | 645.280,57 - 198.427,35 | = | 5,30 |
| Passivo Circulante | 84.324,68 | | |

**3 - Liquidez Imediata (LI)**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Ativo Circulante Disponível | 645.280,57 | = | 7,65 |
| Passivo Circulante | 84.324,68 | | |

**4 - Liquidez Geral (LG)**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP | 645.280,57 | = | 6,44 |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante | Obrigações a LP | 84.324,68 + 15.854,62 | |

**5- Solvência Geral (SG)**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Ativo | 695.954,30 | = | 6,95 |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante | Obrigações a LP | 84.324,68 + 15.854,62 | |

1 - Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas;

2 - As informações foram extraídas das folhas nº 1 a 40 do livro diário nº 3, registrado na Junta Comercial do estado do Pará, sob o número 259828599 em 29/01/2025.

Itupiranga - PA, 31 de dezembro de 2024

CICERA EDLEANNY LIMA
Socio Administrador
CPF: 036.399.933-73

DIEGO ERNANNIO DOS SANTOS SILVA
Contador
CRC: PA-019794-O
CPF: 012.927.352-01

10/02/2025

Certifico o Registro em 10/02/2025
Arquivamento 20001005449 de 10/02/2025 Protocolo 259828521 de 07/02/2025 NIRE 15201941476
Nome da empresa C E LIMA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 141030511052255

Assinado digitalmente por: 03639993373-CICERA EDLEANNY LIMA:01292735201-DIEGO ERNANNIO DOS SANTOS SILVA

Conforme demonstrado, tais documentos atendem ao disposto no item 9.24 do edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que exige demonstrações "já exigíveis e apresentadas na forma da lei".

A regularidade formal e jurídica da documentação é evidenciada pela escrituração contábil regular, pela responsabilidade técnica assumida por profissional habilitado e pelo competente registro na Junta Comercial, inexistindo qualquer vício que comprometa sua validade.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reforça que a inabilitação somente se justifica diante de descumprimento efetivo das exigências editalícias, devidamente comprovado, não sendo admissível afastar licitante que demonstrou o atendimento aos requisitos exigidos.

> *"A inabilitação de licitante somente se justifica quando houver efetivo descumprimento das exigências editalícias." (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário, TCU).*
>
> *"Não se admite a inabilitação com base em interpretação dissociada da realidade documental." (Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário, TCU).*

No caso concreto, a documentação apresentada comprova o atendimento integral às exigências editalícias.

## III – DO EQUÍVOCO MATERIAL DA RECORRENTE

A recorrente **KVR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** sustenta a necessidade de apresentação de demonstrativos contábeis relativos ao exercício de 2025, o que revela equívoco técnico relevante e incompatível com o regime jurídico aplicável às licitações públicas.

Nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira deve ser comprovada mediante a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis **"já exigíveis e apresentados na forma da lei"**.

A exigibilidade desses documentos não decorre de mera interpretação editalícia, mas de critério legal objetivo vinculado à legislação societária e às normas contábeis vigentes.

Nesse sentido, o art. 1.078 do Código Civil estabelece que as demonstrações financeiras devem ser submetidas à aprovação dos sócios até o quarto mês subsequente ao encerramento do exercício social, consolidando o entendimento de que os demonstrativos contábeis somente se tornam plenamente exigíveis após sua formalização e aprovação.

Dessa forma, à época da realização do certame:

- o exercício de **2025 ainda não se encontra obrigação em seu registro**, não sendo exigível na forma da lei;
- os demonstrativos relativos ao exercício de **2023 permanecem válidos até 30/04/2026**, estando plenamente aptos à comprovação da capacidade econômico-financeira;

- a empresa apresentou, além disso, os demonstrativos de **2024**, reforçando a consistência de sua documentação;

A exigência formulada pela recorrente, portanto, não apenas carece de respaldo legal, como também contraria o próprio critério normativo de exigibilidade previsto na legislação aplicável.

Admitir tal entendimento implicaria impor ao licitante obrigação de apresentar documento inexistente ou ainda não exigível, o que afronta diretamente o princípio da legalidade e desnatura o instituto da qualificação econômico-financeira.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme ao vedar a exigência de documentos que não sejam juridicamente exigíveis no momento da licitação:

> *"A exigência de documentos deve observar sua efetiva exigibilidade legal, não sendo admissível impor ao licitante obrigação de apresentar documentos ainda não constituídos ou não obrigatórios." (Acórdão nº 2.722/2016 – Plenário, TCU)*

Assim, resta evidenciado que a tese recursal se funda em premissa equivocada quanto à exigibilidade dos demonstrativos contábeis, não havendo qualquer irregularidade ou ausência na documentação apresentada pela empresa C E LIMA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

## IV – DA CONSISTÊNCIA DOS DADOS CONTÁBEIS

Superada a improcedência das alegações quanto à suposta ausência documental, cumpre destacar que os demonstrativos contábeis apresentados pela empresa **C E LIMA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** atendem não apenas aos requisitos formais do edital, mas também à sua finalidade jurídica, qual seja, a verificação da capacidade econômico-financeira do licitante para execução do objeto contratual.

Nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve aferir a qualificação econômico-financeira com base em demonstrações contábeis "já exigíveis e apresentadas na forma da lei", o que pressupõe a conjugação de dois elementos: **regularidade formal** e **aptidão material dos dados apresentados**.

No caso concreto, ambos os requisitos encontram-se plenamente atendidos.

Sob o aspecto formal, os documentos:

- foram regularmente enviados com escriturações, em conformidade com as normas contábeis vigentes;
- estão assinados por profissional habilitado, com responsabilidade técnica assumida;
- encontram-se devidamente registrados na Junta Comercial competente, conferindo-lhes validade jurídica;

Sob o aspecto material, os demonstrativos evidenciam, de forma clara e objetiva, a situação econômico-financeira da empresa, permitindo a adequada aferição de sua capacidade de cumprimento das obrigações contratuais.

Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), apurados com base nas demonstrações apresentadas, atendem aos parâmetros estabelecidos no edital, demonstrando equilíbrio financeiro e capacidade operacional compatível com o objeto da contratação.

Importa ressaltar que a exigência de qualificação econômico-financeira não se destina à imposição de formalidades desnecessárias, mas à verificação da **capacidade real do licitante**, devendo a análise administrativa privilegiar a substância das informações apresentadas.

Nesse sentido, a orientação consolidada do Tribunal de Contas da União é no sentido de que a Administração deve avaliar a consistência e a suficiência dos dados contábeis, não sendo admissível afastar licitante quando os demonstrativos cumprem sua finalidade:

> *"A análise da qualificação econômico-financeira deve se pautar na capacidade efetivamente demonstrada pelo licitante, não sendo cabível sua inabilitação por formalismo que não comprometa a avaliação de sua aptidão." (Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, TCU)*

Ademais, a desconsideração de demonstrativos contábeis válidos, regulares e aptos à comprovação da capacidade da empresa configuraria violação aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do julgamento objetivo, pilares que regem o procedimento licitatório.

Dessa forma, verifica-se que os dados contábeis apresentados pela empresa são juridicamente válidos, tecnicamente consistentes e plenamente suficientes para atender às exigências editalícias, inexistindo qualquer elemento que justifique sua desconsideração.

## V – DA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO

As razões recursais apresentadas pela empresa **KVR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** não se sustentam diante da análise técnica e jurídica dos autos, porquanto não evidenciam qualquer descumprimento das exigências editalícias por parte da recorrida.

Conforme demonstrado, a documentação apresentada pela empresa **C E LIMA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** atende integralmente aos requisitos previstos no edital e à legislação aplicável, inexistindo vício formal ou material que comprometa sua validade ou a aferição de sua capacidade econômico-financeira.

A insurgência recursal, entretanto, apoia-se em premissas equivocadas, notadamente:

- na exigência de apresentação de demonstrativos contábeis referentes ao exercício de 2025, ainda não exigível na forma da lei;
- na desconsideração de documentos válidos e regularmente apresentados;
- na ausência de demonstração concreta de irregularidade apta a ensejar a inabilitação;

Sob o aspecto jurídico, a inabilitação de licitante exige a comprovação objetiva e inequívoca do descumprimento das exigências editalícias, não sendo admissível sua decretação com base em interpretações extensivas, presunções ou exigências não previstas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a orientação consolidada do Tribunal de Contas da União é no sentido de que:

> *"A inabilitação de licitante deve estar fundada em descumprimento efetivo e comprovado das exigências editalícias, não sendo cabível quando baseada em interpretação restritiva ou sem respaldo fático." (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário, TCU)*

Ademais, acolher a pretensão recursal implicaria, na prática, a introdução de exigência não prevista no edital — qual seja, a obrigatoriedade de apresentação de demonstrativos contábeis ainda não exigíveis —, o que configura inovação indevida das regras do certame.

Tal conduta afrontaria diretamente:

- o princípio da legalidade;
- o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- o princípio do julgamento objetivo;

todos expressamente consagrados na Lei nº 14.133/2021.

Assim, à luz do conjunto probatório e da fundamentação jurídica aplicável, conclui-se que o recurso interposto carece de suporte fático e jurídico, não sendo apto a justificar a inabilitação da empresa recorrida.

**VI – DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO**

Diante do conjunto probatório, resta evidenciado que a empresa atendeu às exigências de qualificação econômico-financeira, não havendo fundamento para sua inabilitação.

**VII – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento das presentes contrarrazões;
2. O não provimento do recurso interposto pela **KVR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**;
3. A manutenção da habilitação da empresa C E LIMA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;

Itupiranga – PA, 20 de abril de 2026.

C E LIMA SOLUCOES E SERVICOS LTDA:26847504000135

Assinado de forma digital por C E LIMA SOLUCOES E SERVICOS LTDA:26847504000135

C E LIMA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CICERA EDLEANNY LIMA
CPF: 036.399.933-73
RG: 2003099125442 PC/PA
SÓCIA/ADMINISTRADORA.